



**E-BOOK**

---

**GERENCIAMENTO DE CRISE  
(COVID-19)**

Estratégias para o empresário  
minimizar os danos e superar a  
crise em tempos de coronavírus

---

# CONTEÚDO

01

**INTRODUÇÃO**

02

**PLANO DE CONTINGÊNCIA - MAPEANDO E  
COMPREENDENDO OS RISCOS**

04

**CORONAVÍRUS E OS ASPECTOS TRABALHISTAS  
EM TEMPO DE QUARENTENA**

08

**ESTABELECIMENTO FECHADO E DUPLICATAS DE  
FORNECEDORES VENCENDO, O QUE FAZER?**

09

**RECOMPOSIÇÃO DA DÍVIDA - REVISE SEUS  
CONTRATOS E RENEGOCIE SEUS DÉBITOS  
BANCÁRIOS**

11

**IMPOSTOS – ESTEJA ATENTO A PRORROGAÇÃO  
DE PRAZO DE PAGAMENTO E AOS  
PARCELAMENTOS ESPECIAIS VIGENTES NESSE  
PERÍODO.**

13

**RETOMADA DA ECONOMIA -  
COMO REESTRUTURAR A MINHA EMPRESA?**

14

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - UMA ALTERNATIVA  
VIÁVEL ?**

Diante dos impactos do Coronavírus, o mundo se mobiliza para conter o rápido avanço da doença.

Todos os dias recebemos informações sobre medidas sanitárias de prevenção. Grande parte da população permanece em casa.

São medidas duras, mas necessárias para conter o agravamento da pandemia. Sabemos que as empresas sofrerão e já estão sofrendo pesadamente os efeitos da crise, sobretudo as de menor faturamento. É certo que havendo menos faturamento haverá também menos dinheiro para pagamento das despesas correntes (salários, fornecedores, tributos).

As ameaças são inerentes a todos e, quando falamos sobre riscos, existem aqueles que conseguimos prever e evitar e aqueles imprevisíveis, que nos forcem a atuar com rapidez para minimizar seus impactos nos negócios.

Em meio à crise, os empresários se perguntam:

Como enfrentar os danos ante a situação adversa e imprevisível da pandemia?  
O que fazer ante a previsibilidade de não conseguir cumprir todos os compromissos e obrigações?

É por essa razão que, nessa semana, o escritório AMX Advocacia preparou um E-BOOK 100% gratuito, com o intuito de auxiliar objetivamente as empresas na busca pela sobrevivência dos seus negócios no curto e médio prazo utilizando-se de mecanismos de proteção disponíveis da legislação frente a esse cenário de instabilidade em decorrência dos impactos econômicos e financeiros sofridos durante a crise do coronavírus.

Este material é para ampla utilização e divulgação, nosso objetivo é contribuir com nossas habilidades para de alguma maneira reduzir o sofrimento da sociedade, vez que o momento atual exige respostas rápidas.

Estamos certos que em breve todos sairemos desse momento mais fortes e preparados.

O conteúdo exposto NÃO consiste em qualquer recomendação legal, bem como, NÃO gera qualquer relação cliente advogado.

Importante deixar claro também que o material não esgota o tema e que a situação de cada empresa exige obrigatoriamente uma avaliação criteriosa e individualizada do caso concreto.

Não existem respostas certas ou estratégias simples diante de cenários incertos, sobretudo quando esses cenários são resultantes de contextos mundiais. Exemplo real e mais urgente é o nosso atual panorama de crise (ainda no início) decorrente do crescimento exponencial do coronavírus no mundo.

É necessário ponderar que, diante desse gravíssimo cenário econômico, precisamos pensar quais ações podemos tomar para reduzir riscos das nossas operações e ampliar as chances de sobrevivência dos nossos negócios.

É por essa razão que o time do escritório AMX Advocacia resolveu preparar um guia básico com estratégias para que o empresário conheça potenciais planos de curto e médio prazo que ajudarão na mitigação de riscos e sobretudo na sobrevivência da sua empresa num cenário de extrema incerteza.

### 1º Crie uma equipe para tomada de decisões de emergência

- A equipe pode ser composta pelos seus próprios profissionais, e, se necessário, trazer profissional especializado.
- Esse é o momento de identificação dos custos e riscos-chaves.

### 2º Faça uma avaliação imediata e liste os custos fixos e variáveis, as despesas da sua empresa e o nível de importância de cada

- Funcionários, fornecedores, capital financeiro, débitos bancários, aumento do custo financeiro, pressão no fluxo de caixa, gestão do estoque, contratos etc.

### 3º Faça uma análise crítica do potencial de sobrevivência de sua empresa no curto prazo.

- *Qual o custo mensal do seu negócio?* Nossa sugestão é que seja considerada a média de custos dos últimos 3 meses.
- *Qual a minha atual disponibilidade de caixa?*
- Munido desses dados, basta dividir a disponibilidade de caixa pelo custo mensal e você terá uma expectativa do potencial de sobrevivência no curto prazo.

### 4º Identificado o potencial de sobrevivência, defina ações e desenvolva planos de contingência para reduzir os danos.

- Se necessário for, REDUZA e priorize o pagamento dos principais custos.
- De preferência aos custos onde repousa os seus maiores resultados.
- A prioridade deve ser os salários – afinal, essa crise vai passar e os negócios voltarão a fluir, sendo necessário ter o capital humano preservado.
- Os fornecedores devem vir em segundo lugar, pagamento de bancos e tributos serão postergados.
- Reduza o pró-labore.

### 5° Mantenha a boa comunicação e crie documentos de comunicação padronizados

- No momento de crise é importante estabilizar as relações negociais e dar segurança a funcionários e parceiros externos (fornecedores e prestadores de serviços), assim como fortalecer o gerenciamento de informações e serviços aos clientes para evitar uma visão negativa decorrente de negligência ou inconsistência);

### 6° Renegocie dívidas

- É hora de negociação com credores, fornecedores, e, principalmente, com os empregados. Utilize meios alternativos de solucionar os seus conflitos e procure um profissional especializado.
- Alguns bancos estão oferecendo condições especiais a clientes como a pausa dos empréstimos e financiamentos. Busque contato com seu banco através dos canais de atendimento on-line e verifique as condições.
- Caso seja necessário, busque a revisão judicial de dívidas bancárias.

### 7° Busque oportunidades de créditos

- Linhas de crédito com condições especiais podem ser extremamente favoráveis para apoiar a empresa nesse momento (o objetivo aqui é não se endividar ainda mais e sim trocar uma dívida mais cara por uma dívida mais barata), por isso, analise sempre as condições do crédito, taxas de juros e carência.

### 8° Invista em marketing digital e estabeleça novos canais de comunicação e venda

- Seu produto pode ser vendido online? Existe uma forma de oferecer aos seus clientes o serviço através das plataformas digitais?
- Explore novos mercados. Chegou o momento de ativar o atendimento por WhatsApp ou através do Instagram, Facebook, LinkedIn, marketplaces ou qualquer outro meio de comunicação que você utilizar.
- Se o cliente não pode ir até a sua loja, sua loja pode ir até o cliente.
- Reduza o preço e flexibilize pagamentos

### 9° Melhore os mecanismos de gestão de riscos para eventos futuros

- Não há dúvidas de que eventos desse tipo podem voltar a acontecer, o problema é que não há como prever sobre quando ocorrerão.
- Por isso, fortalecer o sistema de gestão de riscos é tão importante quanto lidar com eventos negativos quando eles se concretizam.

Até o presente momento, algumas medidas já foram anunciadas pelo Governo Federal.

Outras ainda se encontram pendentes de edição.

O governo prepara um pacote de R\$ 600 bilhões para o enfrentamento da crise, há ainda a espera pela aprovação de medidas para que o governo pague os salários dos trabalhadores da iniciativa privada pelos próximos três meses.

O Banco Central já anunciou linha de crédito para financiar a folha de pagamento de pequenas e médias empresas pelo prazo de dois meses.

Nesse tópico, o escritório AMX Advocacia disponibiliza TODAS as soluções trabalhistas vigentes até a presente data (27.03.2020).

As informações constantes nesse tópico poderão ser objeto de atualização a qualquer momento.

### **EM PRIMEIRO LUGAR ZELE PELA SEGURANÇA E SAÚDE DOS SEUS EMPREGADOS.**

- Dissemine conhecimento e boas práticas de higiene e saúde. Em momentos de crise é difícil encontrar clareza, principalmente quando as informações disponíveis estão em constante mudança.
- A orientação é que você, empresário, coloque-se na liderança da situação e seja o ponto de confiança entre sua empresa e seus colaboradores.
- Mas o que determina a legislação trabalhista em caso de manutenção das atividades laborais durante a pandemia do coronavírus? A resposta para a pergunta, nos exige necessariamente o destaque de dois princípios do Direito do Trabalho.
- O empregador assume os riscos da atividade econômica. O que isso significa? Significa que o empregador pode obter lucro ao manter o estabelecimento em funcionamento, no entanto, se houver intercorrências que causem prejuízos ao empregado é o empregador quem os assume também.

- O segundo princípio é o da dignidade da pessoa humana, o direito à vida. Isto significa que o empregador não pode agravar os riscos que existem ao trabalhador nem expor a riscos conhecidos como o contágio do coronavírus.
- Por essa razão, recomenda-se que as empresas enquadradas na lista das atividades essenciais assegurem um meio ambiente de trabalho saudável e empenhe esforços para preservar a saúde e a vida de seus colaboradores, orientando acerca do uso de álcool gel, higienização periódica de mãos etc., aliás, vale frisar que eventual recusa do colaborador em cumprir as orientações de higiene em tempos de pandemia equivale a não uso deliberado de equipamento de proteção individual (EPI). Nesta hipótese, ele está sujeito à demissão por justa causa.

### **EM CASO DE SUSPEITA DE CONTÁGIO DE UM EMPREGADO, O QUE FAZER?**

- O empregador deve orientar o colaborador a procurar a Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos para a realização de exames. Sendo assim, em caso de suspeita de contágio, a empresa deve orientar o colaborador a buscar atendimento com médico do trabalho para a avaliação adequada.
- A Lei 13.979/20 prevê também o abono de faltas em face da pandemia de coronavírus.
- Entretanto, da mesma forma que ocorre em qualquer consulta médica, o empregado deve comprovar a sua ausência ao trabalho através de atestado médico ou apresentar elementos que lhe abstenham legitimamente de comparecer ao trabalho em determinado dia.

### **MEDIDA PROVISÓRIA 927 E AS MEDIDAS QUE FLEXIBILIZAM AS REGRAS TRABALHISTAS DURANTE A COVID-19?**

- É inegável que a MP 927 se preocupou nesse primeiro momento em conferir maior segurança jurídica aos empregadores na tomada de decisão.
- Segundo informações, o Governo Federal já está preparando uma nova MP, dessa vez conferindo maior garantia aos empregados, que também estão sendo atingidos pela crise, tal medida pode e deve ser publicada a qualquer momento e estaremos atentos.
- O fato é que até o presente momento as regras vigentes a serem observadas são CLT e MP 927/20, a qual enfatiza o acordo individual entre empregado e empregador, que prevalecerá sobre a lei e as normas coletivas (convenção ou acordo coletivo de trabalho), respeitados os limites constitucionais.
- Todas as alternativas trazidas pela Medida Provisória já constam em detalhes no nosso instagram @amxadvocacia (férias coletivas e individuais, licença remunerada, home office, teletrabalho, banco de horas, antecipação de feriado, redução de salário, suspensão do contrato de trabalho).

**EMPRESA FECHADA E ATIVIDADES SUSPENSAS EM RAZÃO DO COVID-19, POSSO DESCONTAR O SALÁRIO DO EMPREGADO?**

- A Lei 13.979, cujo artigo 3º, em seu inciso I, prevê a possibilidade de isolamento e em seu inciso II a de quarentena para combater o coronavírus.
- A norma prevê que a ausência ao trabalho, motivada pela quarentena ou pelo isolamento, deve ser considerada uma falta justificada. Ou seja, em regra o empregado não pode sofrer nenhum desconto no salário.
- No entanto, a situação foi ajustada através da publicação da MP 927/2020, isso porque em seu artigo 2º, tem-se a possibilidade de celebração de acordo individual e/ou coletivo entre empregado e empregador no período de calamidade para suspensão do contrato de trabalho.
- Outra alternativa pode ser a adesão ao programa lançado pelo Banco Central que prevê o financiamento da folha salarial da empresa pelo prazo de dois meses.

**O SALÁRIO DO EMPREGADO PODE SER REDUZIDO EM RAZÃO DO COVID-19?**

- Sim! É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, todavia, ser superior a 25 % (vinte e cinco por cento), respeitando, em qualquer caso, o salário mínimo.
- A redução salarial, se necessária, apresenta-se como um mal menor ante a necessidade de dispensas coletivas ou do próprio encerramento da atividade empresarial com o conseqüente fechamento das vagas de trabalho.
- No entanto, essa alternativa pode não ser a mais adequada no momento, especialmente ante a nova Medida Provisória prevista para sair, que prevê o pagamento pelo Governo Federal dos salários dos trabalhadores da iniciativa privada pelos próximos três meses.
- A avaliação exige extrema cautela. Procure um profissional.

**POSSO SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO EM RAZÃO DO COVID-19?**

- A resposta é sim. Explica-se. A MP 928, publicada logo no dia seguinte a MP 927, “revogou” o art. 18 da MP anterior que autorizava o empregador a suspender os contratos de trabalho por quatro meses (sem pagamento de salários).
- No entanto, o empregador ainda pode utilizar o poder que lhe foi conferido pelo art. 2º da MP 927.

- Diz o referido dispositivo: “Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.
- Como esse artigo foi preservado, caso a suspensão do contrato de trabalho seja a única saída para a manutenção do emprego ou evitar-se o próprio encerramento da atividade empresarial, o empregador pode oferecer essa alternativa aos seus empregados.
- A suspensão somente será válida na existência de convenção/acordo coletivo ou acordo individual escrito entre as partes.
- Importante ressaltar que o Governo Federal já prepara nova Medida Provisória sobre a suspensão do contrato de trabalho. A nova versão deve deixar claro que o governo arcará com parte da renda dos trabalhadores atingidos.

### **DEMISSÃO DO EMPREGADO EM TEMPO DE PANDEMIA? PODE NÃO SER O MELHOR CAMINHO.**

- Conforme já visto, a MP 927/2020 flexibilizou as alternativas justamente para amenizar os impactos econômicos e financeiros danosos para as empresas, além do mais, conforme já mencionado, o Banco Central já anunciou linha de crédito para financiar a folha de pagamento.
- Novas medidas estão prestes a serem publicadas.
- Por outro lado, a demissão possui um custo altíssimo e exige o pagamento das verbas rescisórias.
- A orientação é que o empresário se planeje e adote, sempre que possível, medidas que preservem a mão de obra.
- Calcule os custos e somente demita se realmente toda as demais alternativas anteriores não forem possíveis.
- A situação de cada empresa exige uma avaliação criteriosa e individualizada do caso concreto, busque um suporte especializado no gerenciamento da crise.

# 08

## ESTABELECIMENTO FECHADO E DUPLICATAS DE FORNECEDORES VENCENDO, O QUE FAZER?

A orientação inicial é que o empresário busque ao máximo cumprir tanto quanto possível os acordos já celebrados, em seus prazos e condições, preservando as relações negociais e conferindo segurança aos parceiros comerciais.

No entanto, em caso de impossibilidade no cumprimento do pagamento, aposte na transparência e avise prontamente a parte relacionada.

A transparência na comunicação é fundamental nesse momento para que a empresa transmita confiança na parceria, por essa razão é indispensável a elaboração do plano de contingência (Páginas 02-03).

Negocie, peça prazo, busque o melhor acordo. É preciso sensibilidade.

Sempre formalize o que ficou acordado para que não haja cobranças indevidas no futuro.

Durante uma pandemia, os atores da cadeia de consumo devem cooperar entre si, compreendendo as mudanças do mercado. A situação é atípica e exige medidas diferenciadas enquanto estivermos no estado de calamidade pública sob o decreto baixado pelo governo federal.

Assim, repetimos. Identifique e avalie os contratos cujo cumprimento possa ser afetado e prontamente informe a parte relacionada para mitigar possíveis perdas.

Nem todos os não cumprimentos contratuais durante uma pandemia podem ser isentos de consequências legais.

NOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS por exemplo, como medida preventiva, é desejável que o inquilino que já se sinta impactado pela crise, negocie extrajudicialmente a revisão do valor dos aluguéis, peça prorrogação (carência) ou até mesmo a suspensão do pagamento pelos próximos meses mediante a recomposição dos valores de maneira progressiva e parcelada nos meses subsequentes.

Do ponto de vista legal, a Lei do Inquilinato prevê que as partes poderão repactuar o valor do aluguel a qualquer momento em comum acordo, sobre o que for necessário.

Evite a judicialização neste momento, nossa orientação é buscar acordos, seja em relação a uma redução do valor ou para postergar o pagamento, a excepcionalidade dos tempos em que vivemos recomenda bom senso na renegociação, especialmente por parte do locador.

Mesmo porque, judicialmente, caso fique comprovado que o inquilino de fato não tenha condições de pagar o aluguel do imóvel residencial ou comercial, em função da pandemia do novo coronavírus, é provável que a justiça decida em favor do Inquilino, uma vez que a situação de desequilíbrio financeiro foi gerada por motivo de força maior.

O fato é que, tanto proprietários quanto inquilinos devem ter em mente que, neste momento de incerteza, a renegociação extrajudicial dos contratos é uma forma de ambas as partes ganharem – se de um lado o locatário reduzirá seu custo operacional, de outro, o locador minimizará os riscos de que o imóvel fique vago por um prazo incerto. Juntos, de forma colaborativa, todos superarão o período de crise que se avizinha.

Com relação aos DÉBITOS BANCÁRIOS existentes, tente renegociá-los extrajudicialmente.

Alguns bancos autorizaram clientes pessoas físicas ou micro e pequenas empresas a pedir prorrogação, por até 60 dias, dos vencimentos de dívidas. A medida não vale para cheque especial e cartão de crédito. Essa renegociação foi autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no último dia 16.03, como parte das medidas econômicas durante a pandemia do coronavírus.

Mesmo assim, em alguns casos, mediante suporte jurídico e avaliação individualizada, é possível ingressar com ação judicial buscando:

- parcelamento compulsório do débito bancário;
- revisional do débito;
- suspensão dos empréstimos.

Desse modo, para se implementar uma boa gestão dos débitos bancários, recomenda-se o acompanhamento de profissional especializado.

*Ficou alguma dúvida?*

Entre em contato através dos nossos canais de comunicação:

- Instagram: [@amxadvocacia](https://www.instagram.com/amxadvocacia)
- e-mail: [contato@amxadvocacia.com.br](mailto:contato@amxadvocacia.com.br).

Nos últimos dias, o Governo Federal tem adotado diversas medidas para reduzir os impactos econômicos do COVID-19 para o Brasil.

Para facilitar a vida do empresário, o escritório AMX Advocacia enumera as principais mudanças temporárias no tocante ao âmbito tributário:

- Os vencimentos dos tributos federais do SIMPLES NACIONAL de ABRIL, MAIO e JUNHO foram adiados para OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO (Resolução n. 152/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional);
- Foi zerada a alíquota do Imposto de Importação e simplificado o desembaraço aduaneiro em relação aos bens e mercadorias utilizados no combate à COVID-19 (Instrução Normativa RFB 1.927/2020 e Resolução GECEX n. 17/2020);
- Foi zerada a alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) em relação aos bens e mercadorias utilizados no combate à COVID-19 (Decreto n. 10.285/2020);
- Contribuição ao sistema S: Redução de 50% (cinquenta por cento) por três meses das contribuições ao Sistema S;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – O vencimento do FGTS de MARÇO, ABRIL e MAIO poderão ser pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, iniciadas em julho de 2020;
- Certidão de Regularidade Fiscal (CND) – O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos (MP 927/2020);
- Suspensão dos atos de cobrança de Tributos Federais – Suspenso todos os atos e procedimentos administrativos de cobranças de tributos até 29.05.2020 (Portaria PGFN n. 7.821/2020 e Portaria RFB 543/2020).

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (de competência estadual) e o Imposto Sobre Serviços – ISS (de competência municipal) não estão incluídos entre as medidas.

Dessa forma, sugere-se ao empresário - após avaliação individualizada - que busque a prorrogação dos demais tributos pela via administrativa ou judicial, caso contrário, as datas normais para o recolhimento seguem inalteradas.

A recomendação acima, vale também para a parte estadual e municipal do Simples Nacional, que até o presente momento deverão ser pagas em seus respectivos vencimentos.

*Ficou alguma dúvida?*

Entre em contato através dos nossos canais de comunicação:

- Instagram: [@amxadvocacia](#)
- e-mail: [contato@amxadvocacia.com.br](mailto:contato@amxadvocacia.com.br)

A economia brasileira provavelmente caminha para uma recessão no ano de 2020. Com o impacto do coronavírus, bancos e consultorias voltaram a revisar para baixo as projeções para o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e parte dos analistas dá como certa uma retração da atividade, o que não ocorre desde 2016. A dúvida no momento é saber qual será o tamanho da queda.

Mas, é certo que em algum momento a economia apontará sua retomada e, nesses ciclos de crise da economia, essa é a parte mais desafiadora, já que a superação desse momento requer estratégia.

Por essa razão, a reestruturação se mostrará essencial, para dar à empresa oportunidades de se reposicionar no mercado.

Diante desse cenário, é importante que o empresário se antecipe e busque suporte jurídico especializado, através de análise individualizada, elaboração de diagnóstico, estruturação de um plano de ação e implementação de soluções, que abrangem projetos de reorganização societária, reorganização de ativos, renegociação de dívidas, recuperação de créditos, mercado de capitais, contingências de ações judiciais etc.

#### *Ficou alguma dúvida?*

Entre em contato através dos nossos canais de comunicação:

- Instagram: [@amxadvocacia](https://www.instagram.com/amxadvocacia)
- e-mail: [contato@amxadvocacia.com.br](mailto:contato@amxadvocacia.com.br)

Nesse momento de dificuldades sem precedentes, é preciso encontrar soluções práticas e rápidas para a crise de liquidez que já aflige todas as empresas, pequenas, médias e grandes.

Em algumas situações, para se evitar o próprio encerramento da atividade empresarial, uma alternativa é a Recuperação Judicial. E os benefícios da Recuperação Judicial se mostram realmente muito expressivos.

Primeiramente, pela segurança jurídica, vez que a Recuperação Judicial evita o decreto de falência da empresa, que pode decorrer de qualquer impontualidade nos pagamentos à rede de fornecedores de bens e créditos das empresas.

Além de evitar a falência, há a suspensão imediata de todas as ações e execuções em curso em face da empresa, inclusive com a inexigibilidade das dívidas futuras.

A empresa ganha um fôlego e tem seis meses para apresentar um Plano de Recuperação para pagamento de seu passivo. O plano será submetido à aprovação de uma Assembleia de Credores, que, se aprovado, permitirá uma moratória e pagamento pelos anos subsequentes, de acordo com o previsto e aprovado.

Em segundo lugar, é possível o pagamento do passivo com deságio, tudo a depender do acordo com os credores no Plano de Recuperação. Esse deságio tem apresentado uma média histórica de 20%, mas há casos em que alcança 70%. Ou seja, a empresa paga de forma diluída e com deságio.

Portanto, trata-se a Recuperação Judicial de mecanismo eficiente para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, podendo ser - após análise individualizada - uma medida muito eficiente para evitar o encerramento da empresa em tempos de pandemia do coronavírus.

#### *Ficou alguma dúvida?*

Entre em contato através dos nossos canais de comunicação:

- Instagram: @amxadvocacia
- e-mail: contato@amxadvocacia.com.br.

**Adonis V. Marangoni Xavier**

Advogado Sócio Fundador

**Emanuel H. Xavier da Mota**

Equipe jurídica

**Murilo Xavier Ramos**

Equipe jurídica



+55 (65) 99809-9933 / (67) 99954-1326



@amxadvocacia



contato@amxadvocacia.com.br



www.amxadvocacia.com.br